



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 29 DE AGOSTO DE 2025

Nº 1014

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 579/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SUPERINTENDENTE ESCOLAR DA SECRETARIA BASICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a pedido a senhora **LETICYA KAREN ARAÚJO XIMENES**, inscrita no CPF nº *****.356.723-****, do cargo de provimento em comissão da **SUPERINTENDENTE ESCOLAR DA SECRETARIA BASICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 29 de agosto de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

PORTARIA Nº 580/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a pedido a senhora **QUITÉRIA GESSIANE PINTO CORDEIRO**, inscrito no CPF nº *****.043.033-****, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 29 de agosto de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

PORTARIA Nº 581/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a pedido a senhora **MARIA ELIZABETHE BARBOSA MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.756.153-****, do cargo de provimento em comissão, **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 29 de agosto de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

PORTARIA Nº 582/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AGROPECUÁRIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o senhor **LEANDRO DE MOURA SILVA**, inscrito no CPF nº *****.968.953-****, para ocupar o cargo de provimento em comissão, **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AGROPECUÁRIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 29 de agosto de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 29 DE AGOSTO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	DEYVSON RABELO DA PONTE Controladora Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.290825-SESA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.080825-SESA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **LUIZ MAURO FERREIRA**, CNPJ nº **01.397.622/0001-68** – Valor: **53.305,02 (cinquenta e três mil, trezentos e cinco reais e dois centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **29/08/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Luiz Mauro Ferreira (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 03.190824-SESA** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.06.2024.001-SESA** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Contratada: **HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 42.951.664/0001-86** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar destinados a atenção primária da saúde e hospital municipal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Santa Quitéria/CE.** – Nova Vigência: **20/08/2025 a 20/10/2025** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/08/2025** – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Viviane de Lima Maia (CONTRATADA).**

*** *** ***



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº021/2025 DE 22 DE JULHO DE 2025 E ESTABELECE NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA A REDESIM, REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.874/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, a qual estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias, aos alvarás de funcionamento e à regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas consideradas de alto risco;

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê CGSIM, que dispõe sobre a definição das atividades consideradas de baixo risco, além de definir regras para a dispensa de exigência de atos públicos de liberação do funcionamento de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a legislação municipal para adequá-la as exigências das leis ambientais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas, assim como o licenciamento de suas atividades, no âmbito do município de Santa Quitéria, com observância a legislação urbanística, ambiental e sanitária.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado em todos os termos o Decreto nº 021/2025 de 22 de julho de 2025.

Art. 2º. Fica ratificada a formalização da adesão do município de Santa Quitéria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de acordo com o estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º. Fica regulamentado o procedimento para implementação, no âmbito do município de Santa Quitéria, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como, apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O procedimento para a concessão de alvarás no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, obedecerá às seguintes etapas, exceto quando o empreendimento for considerado de baixo risco ou “baixo risco A”:

I – solicitação de consulta de viabilidade locacional;

II – análise de viabilidade locacional pelo Município;

III - emissão da inscrição municipal;

IV - licenciamento ambiental, sanitário ou urbano e certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, dentre outras licenças, quando aplicável;

V - emissão do alvará de funcionamento simplificado ou alvará de funcionamento regular, conforme o caso.

§1º. O disposto no inciso IV aplica-se inclusive aos empreendimentos classificados como de baixo risco ou “baixo risco A”, os quais terão procedimento simplificado, mas não estarão dispensados da obtenção das licenças ambientais, sanitárias ou urbanísticas e do certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, quando tais exigências forem legalmente aplicáveis.

Art. 5º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Baixo risco ou "baixo risco A": grupo de atividades econômicas, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos municipais de



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Médio risco ou "baixo risco B": grupo de atividades econômicas, cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", disposto no inciso I deste artigo, tendo como efeito a permissão, automática após o ato de registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início de funcionamento do estabelecimento, não sendo necessária a realização de vistoria prévia;

III - Alto risco: grupo de atividades econômicas que em virtude de seu potencial poderá infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico, em decorrência de exercício de atividade econômica, sendo, portanto, necessário a realização de vistoria e licenciamento prévio por parte dos órgãos licenciadores;

IV - Alvará de Funcionamento Simplificado: documento emitido para empresas consideradas de médio risco ou "baixo risco B", por meio do qual permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas de baixo risco ou "baixo risco A";

V - Alvará de Funcionamento Regular: documento pelo qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de "Alto Risco", sendo necessário prévio licenciamento por parte dos órgãos licenciadores, além de necessitar de vistoria prévia, ressalvados os casos de reenquadramento de atividades consideradas de baixo risco ou "baixo risco A" e médio risco ou "baixo risco B".

VI - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento por meio do qual o declarante assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer, comprometendo-se ao atendimento da legislação, bem como a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes, sob as penas da Lei.

§1º. Nos casos de atividades classificadas como de médio risco ou "baixo risco B", a dispensa de vistoria prévia não exime os órgãos licenciadores da realização de vistoria posterior, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão do Alvará de Funcionamento Simplificado, para fins de verificação da conformidade e adequação das licenças emitidas.

§2º. Constatada irregularidade durante a vistoria posterior, o órgão competente notificará o responsável para promover a adequação no prazo legal, sob pena de suspensão ou cassação do alvará concedido.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

CAPÍTULO II

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 6º. Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Santa Quitéria, que será realizada, exclusivamente, pelo integrador estadual INTEGRAR, sistema operacional informatizado disponibilizado pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da JUCEC (<https://jucec.ce.gov.br>), onde o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de viabilidade locacional, fornecendo as seguintes informações:

- I - Atividades conforme a classificação nacional das atividades econômicas (CNAE);
- II - Número de inscrição do IPTU do imóvel;
- III - Área construída do imóvel;
- IV - Área do terreno;
- V - Área do estabelecimento edificada e/ou utilizada.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, entende-se por área do estabelecimento, a totalidade das áreas edificadas principais e complementares, inclusive as áreas comuns, e/ou áreas utilizadas para a atividade.

Art. 7º. A partir do envio do formulário via JUCEC, a Prefeitura Municipal fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço, se for o caso.

Parágrafo Único. Se a viabilidade locacional for deferida pela Administração Municipal, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no registro da pessoa jurídica e, caso a Prefeitura indefira a viabilidade locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via JUCEC, um novo pedido de Viabilidade Locacional.

Art. 8º. A solicitação da consulta de viabilidade locacional será indeferida quando houver:

- I - Incompatibilidade da zona do imóvel com a atividade informada pelo solicitante, conforme normatização da Lei de Uso e Ocupação do Solo e suas alterações;
- II - Divergência entre o endereço informado e o constante no cadastro imobiliário municipal, através do controle do imposto predial territorial urbano (IPTU);
- III - Quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais do Município;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

IV - Constatação de que o imóvel não dispõe do cadastro do controle do IPTU, salvo quanto aos imóveis localizados em zona rural ou distritos.

§1º. Poderá ser aceita a divergência disposta no inciso II, quando for possível estabelecer a relação entre a informação nova e a antiga, com base nos dados disponíveis no cadastro imobiliário ou outro documento emitido pela Administração Municipal que comprove a mudança.

§2º. Nos casos em que o imóvel não dispuser do controle do IPTU, e estiver situado na zona urbana do distrito ou na zona rural do município, o solicitante deverá preencher o campo "IPTU" no momento do cadastro da seguinte forma:

I - Quando o imóvel estiver situado nas zonas urbanas dos distritos do município, o campo deverá ser preenchido com o código 011321;

II - Quando o imóvel estiver situado na zona rural do município, o campo deverá ser preenchido com o código 021321.

Art. 9º. A consulta de viabilidade locacional tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do alvará de funcionamento simplificado ou regular, exceto se o empreendimento for considerado de baixo risco ou "baixo risco A", conforme classificação constante neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO, DAS REGRAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 10. Para efeito de concessão de alvarás de funcionamento ou isenção de licenciamento, nos termos deste Decreto, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - Baixo risco ou "baixo risco A";

II - Médio risco ou "baixo risco B";

III - Alto risco.

§1º. Todas as atividades dispostas no Anexo II deste Decreto serão classificadas como atividades de baixo risco ou "baixo risco A".

§2º. Todas as atividades dispostas nos Anexos III deste Decreto serão classificadas como atividades de médio risco.

§3º. As atividades não listadas nos Anexos II e III serão automaticamente classificadas como de médio risco ou "baixo risco B".

Art. 11. A identificação, a definição e o enquadramento dos estabelecimentos que serão dispensados da necessidade de atos públicos de liberação para o desenvolvimento das



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

atividades econômicas, serão de responsabilidade do contribuinte, devendo o estabelecimento atender simultaneamente os seguintes critérios:

I - Utilização de propriedade privada própria e/ou de terceiros consensuais;

II - Atividades econômicas serem enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, econômica, incluindo sobre o ambiente do trabalho;

III - Baixo risco ou "baixo risco A" em prevenção contra incêndio e pânico.

§1º. Quando o estabelecimento desenvolver suas atividades em zona urbana, para que possam ser enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A", além do atendimento das condicionantes do *caput* deste artigo, deverá ser atendido o zoneamento urbano aplicável.

§2º. Quando uma ou mais atividades econômicas solicitadas sejam identificadas como "Alto Risco", fica o estabelecimento obrigado à prévia vistoria e licenciamento, não sendo concedido o Alvará de Funcionamento até a obtenção da licença do órgão que classificou a atividade como "Alto Risco".

Art. 12. A criação de novos cadastros nacionais de atividades econômicas - CNAE pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, após a publicação deste Decreto, serão tratadas como de "alto risco" até a definição por cada órgão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO E DA CONCESSÃO DE ALVARÁS

SEÇÃO I

DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO

Art. 13. A declaração de isenção de licenciamento é o documento que garante às pessoas naturais ou jurídicas o atendimento das disposições deste Decreto no que tange a não obrigatoriedade de licenciamento.

§1º. A declaração de isenção de licenciamento é item não obrigatório que deverá ser emitida mediante requerimento da parte interessada.

§2º. A declaração de isenção de licenciamento deverá ser requerida, preferencialmente, por meio virtual, através de portal disponibilizado pela gestão municipal.

§3º. Para o requerimento do documento de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

I - Número da consulta de viabilidade locacional;

II - Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

SEÇÃO II

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 14. O Alvará de Funcionamento Simplificado destina-se a formalizar o exercício de atividades que sejam consideradas de médio risco ou "baixo risco B" e que apresentem, ainda, as seguintes características:

I - Área construída do estabelecimento igual ou inferior a 749m² desde que:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) sendo local de reunião de público, que tenha capacidade máxima de até 100 pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 L (mil litros); e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 15. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Simplificado:

I - Comprovante do CNPJ (emitido pelo sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil - RFB) em caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF se pessoa física equiparada a pessoa jurídica;

II - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;

III - Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR, quanto à ciência das obrigações assumidas (anexo I).

§1º. O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante o fisco municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificado pendência(s), a emissão do Alvará ficará suspensa.

§2º. Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Simplificado, a mesma poderá ser requerida de maneira on-line, devendo apenas o contribuinte confirmar ciência das obrigações a serem cumpridas.

§3º. Na situação de protocolo por meio físico, deverá o contribuinte instruir o pedido com o último alvará válido, além do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR (anexo I).

§4º. Nos casos em que houver alteração da área do estabelecimento, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no *caput* deste artigo.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 16. A concessão do Alvará de Funcionamento Simplificado dispensa a necessidade de vistoria prévia por parte dos órgãos licenciadores.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Simplificado não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção, bem como não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal no âmbito de suas competências.

SEÇÃO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Art. 17. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Regular:

I - Comprovante do CNPJ (emitido pelo sítio eletrônico da RFB) em caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF;

II - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;

III - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

IV - Alvará sanitário ou dispensa de alvará sanitário;

V - Licença de operação ou declaração de dispensa ambiental;

§1º. O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante o fisco municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificado pendência (s), a emissão do Alvará ficará suspensa.

§2º. Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Regular, deverá o contribuinte apresentar a seguinte documentação:

I - Número do alvará a ser renovado;

II - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

III - Alvará sanitário ou dispensa de alvará sanitário;

IV - Licença de operação ou declaração de dispensa ambiental.

§3º. Nos casos em que houver alteração da área do estabelecimento, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de alteração de dados acompanhada da documentação listada no *caput* deste artigo.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 18. A fiscalização municipal, nos aspectos urbanísticos, de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, deverá ter natureza orientadora, observado o critério de dupla visita,

para lavratura de auto de infração, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§1º. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do ato anterior.

§2º. O Alvará de Funcionamento será revogado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 19. A competência para fiscalização das condições sanitárias, de meio ambiente, de segurança e urbanismo, será de cada órgão responsável por cada uma dessas áreas, inclusive a interdição do estabelecimento, quando for o caso, de acordo com as legislações específicas de cada um desses órgãos, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único. Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, documentos comprobatórios que visem esclarecer a forma de execução da atividade econômica correlata a cada profissional ou empresa, podendo o grau de risco ser reequadrado de acordo com a análise do caso concreto.

Art. 20. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto implicará em sanções definidas na legislação de cada órgão municipal licenciador, dentre outras:

- I - Multa;
- II - Embargo;
- III - Cassação do alvará, e;
- IV - Interdição.

§1º. A aplicação de uma das sanções previstas não prejudica a de outra, se cabível, podendo serem aplicadas cumulativamente.

§2º. As sanções estabelecidas neste Decreto não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nem do pagamento de multas ou custas.

Art. 21. O alvará poderá ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações:

- I - Ficar demonstrada a falsidade ou inexistência de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

II - For alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de análise de viabilidade de localização ou licenciamento;

III - No local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedido o alvará de funcionamento;

IV - Forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em ação de fiscalização;

V - Houver o cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal;

VI - Indeferimento por algum órgão licenciador da sua emissão de licença ou dispensa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças autorizada a realizar a baixa de Inscrição Municipal, conforme disposto na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei (Federal) nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, incluindo baixa por ofício, mediante confirmação da extinção da mesma junto ao órgão de registro empresarial e a obtenção dos dados cadastrais na época da extinção, para atualização do cadastro mobiliário municipal.

§1º. A baixa de que trata o *caput* deste artigo, referentes a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§2º. A solicitação de baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§3º. A baixa nos casos previstos no *caput* deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 23. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, não estão abrangidas por este Decreto, devendo ser aplicada a legislação de regência.

Art. 24. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria de Finanças e, subsidiariamente, em caráter de recurso, pelo Contencioso Administrativo Tributário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 29 de agosto de 2025, 169º da emancipação.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Declaro, sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas no preenchimento desta solicitação de Alvará de Funcionamento e que tenho ciência que o Município de Santa Quitéria poderá a qualquer tempo realizar o monitoramento do Alvará, procedendo à cassação, caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente, além da aplicação das demais penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Declaro ter ciência de que este Alvará não exime o empreendimento de obter: Licença Sanitária, quando exigido; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, quando exigido; além de não isentar o empreendimento da regularização de licenciamento ambiental, quando exigido.

Declaro, ainda, estar ciente de que este Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

Data:

(Assinatura do Representante)



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO II - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
0121-1/01	Horticultura, Exceto Morango	I
1033-3/02	Fabricação De Sucos De Frutas, Hortaliças e Legumes, Exceto Concentrados	I
1091-1/02	Fabricação de Produtos De Padaria e Confeitaria Com Predominância de Produção Própria	I
1311-1/00	Preparação e Fiação de Fibras de Algodão	I
1312-0/00	Preparação e Fiação de Fibras Têxteis Naturais, Exceto Algodão	I
1340-5/99	Outros Serviços de Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Têxteis e Peças Do Vestuário	I
1351-1/00	Fabricação De Artefatos Têxteis Para Uso Doméstico	I
1359-6/00	Fabricação De Outros Produtos Têxteis Não Especificados anteriormente	I
1411-8/01	Confecção De Roupas íntimas	I
1411-8/02	Facção de Roupas íntimas	I
1412-6/01	Confecção De Peças Do Vestuário, Exceto Roupas íntimas e as confeccionadas Sob Medida	I
1412-6/02	Confecção, Sob Medida, De Peças Do Vestuário, Exceto Roupas íntimas	I
1412-6/03	Facção De Peças Do Vestuário, exceto Roupas íntimas	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

1413-4/01	Confecção De Roupas Profissionais, exceto Sob Medida	I
1413-4/02	Confecção, Sob Medida, De Roupas Profissionais	I
1413-4/03	Facção De Roupas Profissionais	I
1414-2/00	Fabricação De Acessórios Do Vestuário, Exceto Para Segurança E Proteção	I
1421-5/00	Fabricação De Meias	I
1422-3/00	Fabricação de artigos do Vestuário, Produzidos em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias	I
1529-7/00	Fabricação de artefatos de Couro Não Especificados Anteriormente	I
1822-9/01	Serviços de Encadernação e Plastificação	I
1822-9/99	Serviços de acabamentos Gráficos, Exceto Encadernação e Plastificação.	I
2399-1/01	Decoração, Lapidação, Gravação, Vitrificação e Outros Trabalhos em Cerâmica, Louça, Vidro E Cristal	I
3250-7/06	Serviços De Prótese Dentária	I
3299-0/02	Fabricação De Canetas, Lápis E Outros Artigos Para Escritório	I
3312-1/02	Manutenção E Reparação De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle	I
3312-1/04	Manutenção E Reparação De Equipamentos E Instrumentos Ópticos	I
3313-9/02	Manutenção E Reparação de baterias e acumuladores Elétricos, exceto para veículos	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

3314-7/01	Manutenção E Reparação De Máquinas Motrizes Não- Elétricas	I
3314-7/02	Manutenção E Reparação De Equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos, Exceto Válvulas	I
3314-7/03	Manutenção e Reparação De Válvulas Industriais	I
3314-7/06	Manutenção E Reparação De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Instalações Térmicas	I
3314-7/07	Manutenção E Reparação De Máquinas E Aparelhos De Refrigeração E Ventilação Para Uso Industrial E Comercial	I
3314-7/09	Manutenção E Reparação De Máquinas De Escrever, Calcular E De Outros Equipamentos Não- Eletrônicos para Escritório	I
3314-7/12	Manutenção E Reparação De Tratores Agrícolas	I
3314-7/13	Manutenção E Reparação De Máquinas - Ferramenta	I
3329-5/01	Serviços De Montagem De Móveis De Qualquer Material	I
3831-9/99	Recuperação De Materiais Metálicos, Exceto Alumínio	I
3832-7/00	Recuperação De Materiais Plásticos	I
4512-9/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Veículos Automotores	I
4520-0/01	Serviços De Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	I
4520-0/02	Serviços De Lanternagem Ou Funilaria E Pintura De Veículos Automotores	I
4520-0/03	Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica De Veículos Automotores	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4520-0/04	Serviços De Alinhamento e Balanceamento De Veículos Automotores	I
4520-0/05	Serviços De Lavagem, Lubrificação E Polimento De Veículos Automotores	I
4520-0/06	Serviços De Borracharia Para Veículos Automotores	I
4520-0/07	Serviços De Instalação, Manutenção E Reparação De Acessórios Para Veículos Automotores	I
4520-0/08	Serviços De Capotaria	I
4530-7/03	Comércio a varejo de peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores	I
4530-7/04	Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Usados Para Veículos Automotores	I
4530-7/05	Comércio A Varejo De Pneumáticos E Câmaras-De-Ar	I
4530-7/06	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Peças E Acessórios Novos E Usados Para Veículos Automotores	I
4541-2/06	Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Novos Para Motocicletas E Motonetas	I
4541-2/07	Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Usados Para Motocicletas E Motonetas	I
4542-1/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Motocicletas E Motonetas, Peças E Acessórios	I
4542-1/02	Comércio Sob Consignação De Motocicletas E Motonetas	I
4543-9/00	Manutenção E Reparação De Motocicletas E Motonetas	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4611-7/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Matérias- Primas Agrícolas E Animais Vivos	I
4612-5/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Combustíveis, Minerais, Produtos Siderúrgicos E Químicos	I
4613-3/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Madeira, Material De Construção E Ferragens	I
4614-1/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Máquinas, Equipamentos, Embarcações E Aeronaves	I
4615-0/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Eletrodomésticos, Móveis E Artigos De Uso Doméstico	I
4616-8/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Têxteis, Vestuário, Calçados E Artigos De Viagem	I
4617-6/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Produtos Alimentícios, Bebidas E Fumo	I
4618-4/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Medicamentos, Cosméticos E Produtos De Perfumaria	I
4618-4/02	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Instrumentos E Materiais Odonto- Médico-Hospitalares	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4618-4/03	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Jornais, Revistas E Outras Publicações	I
4618-4/99	Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio Especializado Em Produtos Não Especificados Anteriormente	I
4619-2/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Mercadorias Em Geral Não Especializado	I
4635-4/01	Comércio Atacadista De água Mineral	I
4635-4/02	Comércio Atacadista De Cerveja, Chope E Refrigerante	I
4637-1/04	Comércio Atacadista De Paes, Bolos, Biscoitos E Similares	I
4637-1/07	Comércio Atacadista De Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes	I
4639-7/01	Comércio Atacadista De Produtos Alimentícios Em Geral	I
4641-9/01	Comércio Atacadista De Tecidos	I
4641-9/02	Comércio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I
4641-9/03	Comércio Atacadista De Artigos De Armário	I
4642-7/01	Comércio Atacadista De Artigos Do Vestuário E Acessórios, Exceto Profissionais E De Segurança	I
4642-7/02	Comércio Atacadista De Roupas E Acessórios Para Uso Profissional E De Segurança Do Trabalho	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4643-5/01	Comércio Atacadista De Calçados	I
4643-5/02	Comércio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem	I
4647-8/01	Comércio Atacadista De Artigos De Escritório E De Papelaria	I
4647-8/02	Comércio Atacadista De Livros, Jornais E Outras publicações	I
4649-4/04	Comércio Atacadista De Móveis E Artigos de Colchoaria	I
4649-4/05	Comércio Atacadista De Artigos De Tapeçarias	I
4649-4/06	Comércio Atacadista De Lustres, Luminárias E Abajures	I
4649-4/07	Comércio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas E Discos	I
4649-4/10	Comércio Atacadista De Joias, Relógios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas	I
4651-6/01	Comércio Atacadista De Equipamentos De Informática	I
4651-6/02	Comércio Atacadista De Suprimentos Para Informática	I
4652-4/00	Comércio Atacadista De Componentes Eletrônicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicação	I
4686-9/01	Comércio Atacadista De Papel E Papelão Em Bruto	I
4686-9/02	Comércio Atacadista De Embalagens	I
4687-7/01	Comércio Atacadista De Resíduos De Papel E Papelão	I
4687-7/03	Comércio Atacadista De Resíduos E Sucatas Metálicos	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4689-3/02	Comércio Atacadista De Fios E Fibras Têxteis Beneficiados	I
4691-5/00	Comércio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios	I
4692-3/00	Comércio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Insumos Agropecuários	I
4712-1/00	Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios - Minimercados, Mercarias E Armazéns	I
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines	I
4721-1/02	Padaria E Confeitaria Com Predominância De Revenda	I
4721-1/04	Comércio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes	I
4722-9/01	Comércio Varejista De Carnes - Açougues	I
4723-7/00	Comércio Varejista De Bebidas	I
4729-6/02	Comércio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniência	I
4729-6/99	Comércio Varejista De Produtos Alimentícios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente	I
4741-5/00	Comércio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura	I
4742-3/00	Comércio Varejista De Material Elétrico	I
4743-1/00	Comércio Varejista De Vidros	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4744-0/01	Comércio Varejista De Ferragens E Ferramentas	I
4744-0/03	Comércio Varejista De Materiais Hidráulicos	I
4744-0/06	Comércio Varejista De Pedras Para Revestimento	I
4744-0/99	Comércio Varejista De Materiais De Construção Em Geral	I
4751-2/01	Comércio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática	I
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informática	I
4752-1/00	Comércio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicação	I
4753-9/00	Comércio Varejista Especializado De Eletrodomésticos E Equipamentos De Áudio E Vídeo	I
4754-7/01	Comércio Varejista De Móveis	I
4754-7/02	Comércio Varejista De Artigos de Colchoaria	I
4754-7/03	Comércio Varejista De Artigos De Iluminação	I
4755-5/01	Comércio Varejista De Tecidos	I
4755-5/02	Comércio Varejista De Artigos De Armário	I
4755-5/03	Comércio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I
4756-3/00	Comércio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessórios	I
4757-1/00	Comércio Varejista Especializado De Peças E Acessórios Para Aparelhos Eletroeletrônicos Para Uso	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

	Doméstico, Exceto Informática E Comunicação	
4759-8/01	Comércio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas	I
4759-8/99	Comércio Varejista De Outros Artigos De Uso Doméstico Não Especificados Anteriormente	I
4761-0/01	Comércio Varejista De Livros	I
4761-0/02	Comércio Varejista De Jornais E Revistas	I
4761-0/03	Comércio Varejista De Artigos De Papelaria	I
4762-8/00	Comércio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas	I
4763-6/01	Comércio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos	I
4763-6/02	Comércio Varejista De Artigos Esportivos	I
4763-6/03	Comércio Varejista De Bicicletas E Triciclos	I
4763-6/04	Comércio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping	I
4763-6/05	Comércio Varejista De Embarcações E Outros Veículos Recreativos	I
4771-7/04	Comércio Varejista De Medicamentos Veterinários	I
4772-5/00	Comércio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal	I
4773-3/00	Comércio Varejista De Artigos Médicos E Ortopédicos	I
4774-1/00	Comércio Varejista De Artigos De óptica	I
4781-4/00	Comércio Varejista De Artigos Do Vestuário E Acessórios	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4782-2/01	Comércio Varejista De Calçados	I
4782-2/02	Comércio Varejista De Artigos De Viagem	I
4783-1/01	Comércio Varejista De Artigos De Joalheria	I
4783-1/02	Comércio Varejista De Artigos De Relojoaria	I
4785-7/01	Comércio Varejista De Antiguidades	I
4785-7/99	Comércio Varejista De Outros Artigos Usados	I
4789-0/01	Comércio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos	I
4789-0/02	Comércio Varejista De Plantas E Flores Naturais	I
4789-0/03	Comércio Varejista De Objetos De Arte	I
4789-0/04	Comércio Varejista De Animais Vivos E De Artigos E Alimentos Para Animais De Estimação	I
4789-0/07	Comércio Varejista De Equipamentos Para Escritório	I
4789-0/08	Comércio Varejista De Artigos Fotográficos E Para Filmagem	I
5232-0/00	Atividades De Agenciamento Marítimo	I
5590-6/02	Campings	I
5611-2/01	Restaurantes E Similares	I
5611-2/03	Lanchonetes, Casas De Chá, De Sucos E Similares	I
5611-2/04	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Sem Entretenimento	I
5611-2/05	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Com Entretenimento	I
5612-1/00	Serviços Ambulantes De Alimentação	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

5620-1/01	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas	I
5620-1/04	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar	I
5811-5/00	Edição De Livros	I
5812-3/01	Edição De Jornais Diarios	I
5812-3/02	Edição De Jornais Não Diarios	I
5813-1/00	Edição De Revistas	I
5819-1/00	Edição De Cadastros, Listas E Outros Produtos Gráficos	I
5911-1/02	Produção De Filmes Para Publicidade	I
5911-1/99	Atividades De Produção Cinematográfica, De Vídeos E De Programas De Televisão Não Especificadas Anteriormente	I
5912-0/01	Serviços De Dublagem	I
5912-0/02	Serviços De Mixagem Sonora Em Produção audiovisual	I
5920-1/00	Atividades De Gravação De Som E De Edição De Música	I
6201-5/01	Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda	I
6201-5/02	Web Design	I
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizáveis	I
6204-0/00	Consultoria Em Tecnologia Da Informação	I
6209-1/00	Suporte Técnico, Manutenção E Outros Serviços Em Tecnologia Da Informação	I
6311-9/00	Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

	Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet	
6319-4/00	Portais, Provedores De Conteúdo E Outros Serviços De Informação Na Internet	I
6391-7/00	Agências De Notícias	I
6511-1/02	Planos De Auxílio-Funeral	I
6621-5/01	Peritos E Avaliadores De Seguros	I
6621-5/02	Auditoria E Consultoria Atuarial	I
6810-2/01	Compra E Venda De Imóveis Próprios	I
6810-2/02	Aluguel De Imóveis Próprios	I
6821-8/01	Corretagem Na Compra E Venda E Avaliação De Imóveis	I
6821-8/02	Corretagem No Aluguel De Imóveis	I
6822-6/00	Gestão E Administração Da Propriedade Imobiliária	I
6911-7/01	Serviços Advocatícios	I
6911-7/02	Atividades Auxiliares Da Justiça	I
6920-6/01	Atividades De Contabilidade	I
6920-6/02	Atividades De Consultoria E Auditoria Contábil E Tributária	I
7020-4/00	Atividades De Consultoria Em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica	I
7111-1/00	Serviços De Arquitetura	I
7112-0/00	Serviços De Engenharia	I
7119-7/01	Serviços De Cartografia, Topografia E Geodesia	I
7119-7/02	Atividades De Estudos Geológicos	I
7119-7/03	Serviços De Desenho Técnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia	I
7119-7/99	Atividades Técnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Não	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

	Especificadas Anteriormente	
7210-0/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciências Físicas E Naturais	I
7220-7/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciências Sociais E Humanas	I
7311-4/00	Agências De Publicidade	I
7312-2/00	Agenciamento De espaços Para Publicidade, Exceto Em Veículos De Comunicação	I
7319-0/02	Promoção De Vendas	I
7319-0/03	Marketing Direto	I
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade	I
7320-3/00	Pesquisas De Mercado E De Opinião Pública	I
7410-2/02	Design De Interiores	I
7410-2/03	Design De Produto	I
7410-2/99	Atividades De Design Não Especificadas Anteriormente	I
7420-0/01	Atividades De Produção De Fotografias, Exceto Aérea E Submarina	I
7420-0/03	Laboratórios Fotográficos	I
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos	I
7420-0/05	Serviços De Microfilmagem	I
7490-1/01	Serviços De Tradução, Interpretação E Similares	I
7490-1/03	Serviços De Agronomia E De Consultoria As Atividades Agrícolas E Pecuárias	I
7490-1/04	Atividades De Intermediação E Agenciamento De Serviços E Negócios Em Geral, Exceto Imobiliários	I
7490-1/05	Agenciamento De Profissionais Para	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

	Atividades Esportivas, Culturais E Artísticas	
7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas Não Especificadas Anteriormente	I
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos	I
7722-5/00	Aluguel De Fitas De Vídeo, Dvds E Similares	I
7723-3/00	Aluguel De Objetos Do Vestuário, Joias E Acessórios	I
7729-2/01	Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletrônicos	I
7729-2/02	Aluguel De Móveis, Utensílios E Aparelhos De Uso Doméstico E Pessoal	I
7729-2/03	Aluguel De Material Medico	I
7729-2/99	Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domésticos Não Especificados Anteriormente	I
7733-1/00	Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Escritório	I
7911-2/00	Agências De Viagens	I
7912-1/00	Operadores Turísticos	I
8011-1/02	Serviços De Adestramento De Cães De Guarda	I
8020-0/01	Atividades De Monitoramento De Sistemas De Segurança Eletrônico	I
8030-7/00	Atividades De Investigação Particular	I
8211-3/00	Serviços Combinados De Escritório E Apoio Administrativo	I
8219-9/01	Fotocópias	I
8219-9/99	Preparação De Documentos E Serviços Especializados De Apoio Administrativo Não Especificados Anteriormente	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

8220-2/00	Atividades De Teleatendimento	I
8230-0/01	Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições e festas	I
8291-1/00	Atividades De Cobrança E Informações Cadastrais	I
8299-7/03	Serviços De Gravação De Carimbos, Exceto Confecção	I
8299-7/07	Salas De Acesso A Internet	I
8591-1/00	Ensino De Esportes	I
8592-9/01	Ensino De Dança	I
8592-9/02	Ensino De Artes Cênicas, Exceto Dança	I
8592-9/03	Ensino De Música	I
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Não Especificado Anteriormente	I
8593-7/00	Ensino De Idiomas	I
8599-6/03	Treinamento Em Informática	I
8599-6/04	Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial	I
8599-6/05	Cursos Preparatórios Para Concursos	I
8650-0/02	Atividades De Profissionais Da Nutrição	I
8650-0/03	Atividades De Psicologia E Psicanálise	I
8650-0/04	Atividades De Fisioterapia	I
8650-0/05	Atividades De Terapia Ocupacional	I
8650-0/06	Atividades De Fonoaudiologia	I
8660-7/00	Atividades De Apoio A Gestão De Saúde	I
9001-9/01	Produção Teatral	I
9001-9/02	Produção Musical	I
9001-9/03	Produção De Espetáculos De Dança	I
9001-9/04	Produção De Espetáculos Circenses, De Marionetes E Similares	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

9002-7/01	Atividades De Artistas Plásticos, Jornalistas Independentes E Escritores	I
9002-7/02	Restauração De Obras De Arte	I
9102-3/02	Restauração E Conservação De Lugares E Prédios Históricos	I
9319-1/01	Produção E Promoção De Eventos Esportivos	I
9329-8/03	Exploração De Jogos De Sinuca, Bilhar E Similares	I
9329-8/04	Exploração De Jogos Eletrônicos Recreativos	I
9430-8/00	Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais	I
9493-6/00	Atividades De Organizações Associativas Ligadas A Cultura E A Arte	I
9511-8/00	Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos	I
9512-6/00	Reparação E Manutenção De Equipamentos De Comunicação	I
9521-5/00	Reparação E Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico	I
9529-1/01	Reparação De Calçados, Bolsas E Artigos De Viagem	I
9529-1/02	Chaveiros	I
9529-1/03	Reparação De Relógios	I
9529-1/04	Reparação De Bicicletas, Triciclos E Outros Veículos Não-Motorizados	I
9529-1/05	Reparação De Artigos Do Mobiliário	I
9529-1/06	Reparação De Joias	I
9529-1/99	Reparação E Manutenção De Outros Objetos E Equipamentos Pessoais E Domésticos Não Especificados Anteriormente	I



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure E Pedicure	I
9609-2/02	Agências Matrimoniais	I

ANEXO III - ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto a gestão De Redes	II
3811-4/00	Coleta De Resíduos Não- Perigosos	II
3812-2/00	Coleta De Resíduos Perigosos	II
3821-1/00	Tratamento E Disposição De Resíduos Não- Perigosos	II
3822-0/00	Tratamento E Disposição De Resíduos Perigosos	II
4621-4/00	Comércio Atacadista De Café Em Grão	II
4622-2/00	Comércio Atacadista De Soja	II
4623-1/05	Comércio Atacadista De Cacau	II
4631-1/00	Comércio Atacadista De Leite E Laticínios	II
4632-0/01	Comércio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados	II
4632-0/02	Comércio Atacadista De Farinhas, Amidos E Féculas	II
4633-8/01	Comércio Atacadista De Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças E Legumes Frescos	II
4633-8/02	Comércio Atacadista De Aves Vivas E Ovos	II
4634-6/01	Comércio Atacadista De Carnes Bovinas E Suínas E Derivados	II



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

4634-6/03	Comércio Atacadista De Pescados E Frutos Do Mar	II
4634-6/99	Comércio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Animais	II
4635-4/99	Comércio Atacadista De Bebidas não Especificadas Anteriormente	II
4637-1/01	Comércio Atacadista De Café Torrado, Moído E Solúvel	II
4637-1/02	Comércio Atacadista De Açúcar	II
4637-1/03	Comércio Atacadista De Óleos E Gorduras	II
4637-1/05	Comércio Atacadista De Massas Alimentícias	II
4637-1/06	Comércio Atacadista De Sorvetes	II
4637-1/99	Comércio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente	II
4711-3/01	Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios – Hipermercados	II
4711-3/02	Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios – Supermercados	II
4721-1/03	Comércio Varejista De Laticínios E Frios	II
4722-9/02	Peixaria	II
4724-5/00	Comércio Varejista De Hortifrutigranjeiros	II
4789-0/05	Comércio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitários	II
4789-0/99	Comércio Varejista De Outros Produtos não Especificados Anteriormente	II
5510-8/01	Hotéis	II



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

5510-8/02	Apart-Hotéis	II
5510-8/03	Motéis	II
5590-6/99	Outros Alojamentos não Especificados Anteriormente	II
5620-1/03	Cantinas - Serviços De Alimentação Privativos	II
8512-1/00	Educação Infantil - Pre-Escola	II
8513-9/00	Ensino Fundamental	II
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino não Especificadas Anteriormente	II
8622-4/00	Serviços De Remoção De Pacientes, Exceto Os Serviços Móveis De Atendimento A Urgências	II
8690-9/01	Atividades De Práticas Integrativas E Complementares Em Saúde Humana	II
8690-9/03	Atividades De Acupuntura	II
8690-9/04	Atividades De Podologia	II
8711-5/04	Centros De Apoio A Pacientes Com Câncer E Com AIDS	II
8711-5/05	Condomínios Residenciais Para Idosos	II
8720-4/01	Atividades De Centros De Assistência Psicossocial	II
8800-6/00	Serviços De Assistência Social Sem Alojamento	II
9312-3/00	Clubes Sociais, Esportivos E Similares	II
9313-1/00	Atividades De Condicionamento Físico	II
9321-2/00	Parques De Diversão E Parques Temáticos	II
9603-3/01	Gestão E Manutenção De Cemitérios	II
9603-3/02	Serviços De Cremação	II
9603-3/03	Serviços De Sepultamento	II
9603-3/04	Serviços De Funerárias	II
9603-3/99	Atividades Funerárias E Serviços Relacionados não Especificados Anteriormente	II



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

9609-2/05	Atividades De Sauna E Banhos	II
9609-2/07	Alojamento De Animais Domésticos	II



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **Edital nº 001/2025** referente ao processo seletivo simplificado, com a **Lei Municipal nº 1185/2024** e demais normas constitucionais aplicáveis (Art. 37, IX, CF/88), e **CONSIDERANDO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado publicado em 19 de agosto de 2025, **CONSIDERANDO** que a segunda convocação feita não supriu as carências dos profissionais, **CONVOCA os candidatos classificados dentro do número de vagas constantes do edital, cuja relação nominal encontra-se em anexo**, para fins de apresentação da documentação necessária à contratação temporária.

1 DA APRESENTAÇÃO

1.1. Os candidatos convocados deverão comparecer nos dias 01/09/2025 (segunda-feira), das 08h às 12h e das 14h às 17h e dia 02/09/2025 (terça-feira), das 08h às 14h e das 14h às 17h, nos locais previamente especificados.

1.2. A apresentação ocorrerá na Secretaria, órgão ou autarquia para a qual o candidato se inscreveu, conforme indicado no resultado final.

2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os convocados deverão apresentar, obrigatoriamente em original e cópia, toda a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para cada cargo constantes no Anexo I do edital e cumulativamente a apresentação dos documentos constantes do Anexo VII do edital.

2.2. A documentação não será recebida de forma incompleta.

2.3. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará desistência tácita da vaga, ensejando convocação do próximo candidato da lista de classificação.

2.4. Os contratos a serem firmados deverão obedecer rigorosamente às normas constitucionais (Art. 37, IX, CF/88) e às disposições da Lei Municipal nº 1185/2024, que regula a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

Santa Quitéria - Ceará, 29 de agosto de 2025.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

QUADRO DESCRITIVO DE NOMEADO E CONVOCADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
POSICÃO	CANDIDATO	CARGO
5º	ANA BEATRIZ CAETANO VIANA MELO	ASSISTENTE SOCIAL – MACARAÚ
4º	PATRÍCIA ARAÚJO LIMA	ASSISTENTE SOCIAL – LISIEUX